

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O MINISTÉRIO DO TURISMO, DA COOPERAÇÃO E DAS ARTES DA REPÚBLICA DO BENIM
RELATIVO À COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA CULTURA E DAS ARTES

PREÂMBULO

O Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil, de um lado

E

O Ministério do Turismo, da Cooperação e das Artes da República do Benim, de outro lado,
Doravante denominados conjuntamente as "**Partes**" e separadamente a "**Parte**",

Considerando as excelentes relações de amizade e cooperação existentes entre os dois países;

Considerando o Acordo Cultural Brasil-Benin assinado em Cotonou em 07 de novembro de 1972;

Conscientes da importância da cultura, das artes e do patrimônio para o bem-estar das populações e o desenvolvimento dos dois países;

Desejosos de dinamizar sua cooperação cultural, artística, museológica, científica e patrimonial;

Acordam o seguinte:

Artigo primeiro : Objeto

O presente Memorando de Entendimento determina o quadro jurídico e as modalidades para dinamizar a cooperação cultural, artística, museológica, científica e patrimonial entre as Partes.

Artigo 2 : Campos de cooperação

As Partes concordam em cooperar nos seguintes campos:

- Gestão e desenvolvimento de museus;
- Desenvolvimento das artes;
- Atividades universitárias relacionadas à cultura, às artes, aos museus e ao patrimônio;
- Atividades de pesquisa nos domínios do patrimônio cultural imaterial Vodun / Orishas;
- Todos os domínios de ação cultural, artística, museológica, científica e patrimonial de interesse comum.

Artigo 3 : Ações de cooperação

Para a implementação da cooperação nos domínios identificados no Artigo 2 deste Memorando de Entendimento, as Partes concordam em realizar as seguintes ações:

- Compartilhamento e troca de experiências, especialidades e informações no campo da conservação, restauração e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, especialmente as culturas afro-brasileiras e afro-atlânticas;
- Troca de documentação e informações artísticas, culturais, patrimoniais e científicas, e circulação regulamentada de obras e coleções;
- Colaboração no âmbito do projeto museográfico e científico do Museu Internacional do Vodun (MIV) e sua Enciclopédia Universal do Vodun, focando nas religiões afro-brasileiras e afro-atlânticas;
- Intercâmbio cultural por meio da participação conjunta em eventos culturais, científicos e artísticos importantes, como bienais, festivais, colóquios;
- Assistência técnica na estruturação do ensino das artes nas universidades;
- Intercâmbio cultural e acadêmico de professores e estudantes por meio de programas de bolsas, formação inicial e contínua, e pesquisas colaborativas;
- Apoio em questões de planejamento, restauração, conservação do patrimônio cultural material, e em todos os domínios de interesse comum;
- Estabelecimento de um quadro de cooperação entre instituições e organizações da sociedade civil cultural;
- Todas as outras ações acordadas pelas Partes.

Artigo 4 : Implementação

No âmbito da implementação do presente Memorando de Entendimento, as Partes podem celebrar protocolos adicionais ou acordos separados em áreas específicas de interesse comum.

Tais protocolos e acordos entram em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e fazem parte integrante do presente Memorando de Entendimento.

As Partes também elaborarão e executarão programas/projetos e planos de trabalho conjuntos de cooperação nos domínios de interesse comum.

As partes tomarão todas as outras medidas razoáveis necessárias para garantir o alcance dos objetivos do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 5 : Comitê Conjunto de Implementação

As Partes estabelecem um comitê conjunto de implementação do presente Memorando de Entendimento, encarregado de:

- Propor as ações específicas de cooperação com todos os operadores e instituições culturais responsáveis pelo desenvolvimento das artes (artes visuais, dança, teatro, música, literatura...), do cinema, do patrimônio (material e imaterial), do ensino e da pesquisa;
- Elaborar os programas, projetos e planos anuais de implementação do presente Memorando de Entendimento;
- Avaliar as atividades realizadas no âmbito da cooperação entre as Partes;
- Formular recomendações para a melhoria da implementação do presente Memorando de Entendimento; e
- Submeter às autoridades competentes das Partes seus relatórios de atividades.

O comitê conjunto é composto por seis (06) membros designados de forma paritária pelas Partes. Se reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, alternadamente no Benim e no Brasil, e em sessão extraordinária sempre que necessário. Ele pode realizar suas reuniões de forma remota, desde que as tecnologias utilizadas garantam a confiabilidade e a integridade das trocas.

As sessões do comitê conjunto podem ser ampliadas, conforme necessário e mediante acordo mútuo, para incluir pessoas externas capazes de fornecer a expertise desejada em uma área específica. Essas pessoas não têm direito a voto e sua presença é necessária apenas durante as discussões relacionadas ao assunto em questão.

Artigo 6 : Modalidades financeiras de execução

Cada Parte assume os custos relacionados à sua participação na implementação do presente Memorando de Entendimento, salvo acordos em contrário entre as Partes.

A Parte que hospeda uma reunião no âmbito do presente Memorando de Entendimento arca com os custos relacionados à sua organização.

Artigo 7 : Autoridades competentes

As autoridades responsáveis pela implementação do presente Memorando de Entendimento são:

- para a República do Benim: o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Turismo, Cultura e Artes;
- para a República Federativa do Brasil: o Ministério da Cultura.

Artigo 8 : Canal de comunicação

Qualquer notificação relativa à execução do presente Memorando de Entendimento é, salvo disposição em contrário, comunicada por via diplomática.

Artigo 9 : Confidencialidade

As Partes tomam as medidas adequadas para garantir a confidencialidade das informações obtidas no âmbito da implementação do presente Memorando de Entendimento. Essas informações não devem ser divulgadas por qualquer Parte sem o consentimento prévio por escrito da outra parte ou em detrimento de seus interesses nacionais.

A obrigação de respeitar a confidencialidade permanece mesmo após a denúncia do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 10 : Aplicação e abrangência

As Partes agem de boa-fé na implementação do presente Memorando de Entendimento, porém não assumem qualquer obrigação legal nesse sentido.

Artigo 11 : Emenda

O presente Memorando de Entendimento pode ser emendado por escrito por consentimento mútuo das Partes. As emendas acordadas pelas Partes entram em vigor na data de sua assinatura pelas Partes.

Artigo 12 : Lei aplicável

As Partes concordam em implementar o presente Memorando de Entendimento em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos.

Artigo 13 : Idiomas oficiais

Todas as questões relacionadas ao presente Memorando de Entendimento e sua interpretação são tratadas em línguas portuguesa e francesa.

Artigo 14 : Resolução de Disputas

Qualquer disputa decorrente da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por meio de negociações diplomáticas.

Artigo 15 : Disposições Finais

O presente Memorando de Entendimento, celebrado por um período de cinco (05) anos, renovável por recondução tácita, entra em vigor na data de sua assinatura.

Pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, por notificação escrita à outra Parte. A denúncia entra em vigor seis (6) meses após sua notificação.

A denúncia não afeta os programas e projetos em andamento, que são conduzidos até sua conclusão, salvo decisão em contrário das Partes.

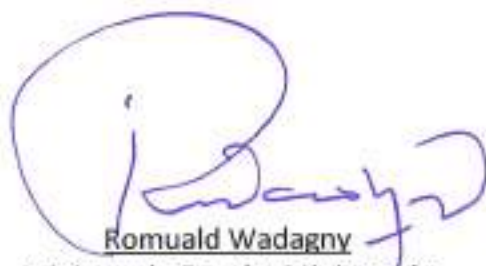
Feito em Brasília em 24 de maio de 2024, em dois (02) exemplares originais em língua portuguesa e francesa, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Ministério da Cultura da
República Federativa do Brasil,



Margareth Menezes
Ministra da Cultura

Pelo Ministério do Turismo, da
Cooperação e das Artes da República do
Benim,



Romuald Wadagny
Ministro de Estado, Ministro da
Economia e das Finanças encarregado
da Cooperação